

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 08 de junho de 2023

Ano IV | Edição 776

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA	11
Atos Oficiais	11
Resoluções	11
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	13
Outros Atos	13



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 8.616 - DE 26 DE MAIO DE 2023**

“Autoriza concessão de direito real de uso de área de terra localizada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado à empresa JD Comércio de Purificadores Eireli ME”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso da área de terra formada pelos lotes n.ºs 05 e 06 da Quadra H, com frente para a Rua Valter Luiz Casteletto, situada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado, à empresa JD Comércio de Purificadores Eireli ME, CNPJ n.º 01.123.105/0001-09, cuja descrição, confrontações e avaliação são as seguintes:

Lote 05 da quadra H: mede de frente 31,00m, para a referida Rua Valter Luiz Casteletto; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 81,03m, confrontando com o lote n.º 06; pelo lado esquerdo, mede 81,03m, confrontando com o lote n.º 04, nos fundos, mede 31,00m, confrontando com o lote n.º 13, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo a área de 2.511,93m² (dois mil, quinhentos e onze metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados).

Matrícula M-120.052

Lote 06 da Quadra H: Mede de frente 31,00m, para a referida Rua Valter Luiz Casteletto; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 81,03m, confrontando com o lote n.º 07; pelo lado esquerdo, mede 81,03m, confrontando com o lote n.º 05; nos fundos, mede 31,00m, confrontando com o lote n.º 14, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.511,93m² (dois mil, quinhentos e onze metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados).

Matrícula M-120.053

A área formada pelos lotes 05 e 06 da Quadra H perfaz 5.023,86m² (cinco mil e vinte e três metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), conforme MEMO.047/2022 - Ref: COPI-429.

Parágrafo único. Os lotes descritos neste artigo foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação em:

I - Lote 05 - Quadra H: R\$ 163.777,84 (cento e sessenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

II - Lote 06 - Quadra H: R\$ 163.777,84 (cento e sessenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2.º Na área de terra, a concessionária obriga-se a instalar e funcionar uma empresa com o ramo de comércio de purificadores de ar e água, aparelhos eletro eletrônicos e produtos de limpeza com prestação de serviços de manutenção de purificadores, limpeza e higienização em geral de prédios residenciais, comerciais, pós-obras e caixas d'água e transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças.

Parágrafo único. A concessionária deverá obedecer

todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

Art. 3.º A empresa concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras de instalação e 24 (vinte e quatro) meses para a sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

Parágrafo único. A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4.º Não poderá a empresa concessionária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não industrial e ou comercial.

Art. 5.º O prazo da concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos.

Art. 6.º Aplicam-se à concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei os dispositivos previstos nos arts. 4.º e seguintes da Lei Municipal n.º 8.394, de 20 de outubro de 2021.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 26 de maio de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

LAERTE APARECIDO ROCHA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.622 - DE 7 DE JUNHO DE 2023

“Altera e cria dispositivos na Lei Municipal n.º 7.807, de 8 de junho de 2016”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os arts. 26, 29 e 30 da Lei Municipal n.º 7.807, de 8 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O COMAS disporá da seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Comissões temáticas permanentes, transitórias e de ética;

III - Diretoria Executiva;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1.º A diretoria executiva será constituída por um presidente que representará o Conselho interna e externamente, um vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, eleitos dentre os conselheiros titulares para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução e observada a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 2.º Para assegurar a alternância de

representantes, a cada mandato da diretoria executiva, serão eleitos para a função de presidente e vice-presidente conselheiros do mesmo segmento (poder público ou sociedade civil) e para as funções de 1.º e 2.º secretários, conselheiros de segmento diverso do presidente e vice-presidente eleitos.

§ 3.º A secretaria executiva do Conselho Municipal de Assistência Social terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4.º A função de secretário executivo ou administrativo do COMAS deve ser exercida por profissional de nível superior.”

“Art. 29. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, criado pelo art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.374, de 24 de fevereiro de 1995 e renomeado pelo art. 2.º da Lei Municipal n.º 5.613, de 18 de outubro de 1999, com duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1.º O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3.º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 30. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão conveniado;

II - em parcerias entre o poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15, da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.”

Art. 2.º Ficam criados os arts. 25-A, 26-A, 28-A, 29-A e 30-A na Lei Municipal n.º 7.807, de 8 de junho de 2016, com a

seguinte redação:

“Art. 25-A. O COMAS é composto por 18(dezoito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 9 (nove) representantes de secretarias municipais e respectivos suplentes, indicados pelo prefeito municipal, dentre os servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da administração pública, da seguinte forma:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação Cidadã;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, observadas as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, considerando-se para fins de representação do segmento da seguinte forma:

a) 3 (três) representantes de organizações de entidades de assistência social: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social (criança e adolescente, pessoa com deficiência, população de rua, idosos, jovens e adultos);

b) 3 (três) representantes de organizações e representantes de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

c) 3 (três) representantes de organizações e entidades de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do SUAS, como associação de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 1.º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 2.º A designação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS compreenderá a dos respectivos suplentes para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual

período.

§ 3.º A função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.”

“Art. 26-A. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da Política Municipal de Assistência Social e no controle da implementação;

II - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

III - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

IV - deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

VI - elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e deliberar sobre o Plano Municipal de Assistência Social apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VII - deliberar sobre o plano anual de capacitação;

VIII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família; a execução de suas deliberações;

X - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

XI - apreciar e deliberar sobre informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas de âmbito local;

XII - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XIII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIV - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XV - deliberar sobre as prioridades, metas e indicadores de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios em conjunto do órgão gestor dos benefícios eventuais da Assistência Social nas situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública;

XVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS;

XVIII - acompanhar e fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do

Programa Bolsa Família (IGD-PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS);

XIX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao COMAS;

XX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXI - deliberar sobre o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais objetos de cofinanciamento;

XXII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIII - divulgar no Diário Oficial Eletrônico do Município, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXIV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXV - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVI - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVIII - fiscalizar as entidades e organizações da assistência social;

XXIX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXX - registrar em ata as reuniões;

XXXI - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXII - avaliar e elaborar parecer sobre a execução das ações e prestação de contas dos recursos repassados ao município;

XXXIII - promover audiências públicas para apresentação do relatório das atividades realizadas durante o ano, para definição das políticas básicas de atendimentos, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária do Poder Público e quando entender conveniente, visando à orientação e discussão de assuntos da assistência social com a população.”

“Art. 28-A. O controle social do SUAS no município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.”

“Art. 29-A. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;



IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios do setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1.º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2.º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social."

"30-A. O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no COMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei."

Art. 3.º Ficam revogados os arts. 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 13, 14 e 15 da Lei Municipal n.º 6.305/03.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 7 de junho de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.623 - DE 7 DE JUNHO DE 2023

"Autoriza o Executivo Municipal a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), destinado à Câmara Municipal de Araçatuba"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), destinado às dotações abaixo relacionadas:

Órgão: 01: Câmara Municipal de Araçatuba

Unidade Orçamentária: 01.02.00 - Secretaria da Câmara
Unidade Executora: 01.02.00 - Secretaria da Câmara
Unidade Funcional programática: 01.031.0001-2.001
Função: 01- Legislativo/Subfunção: 031-Ação Legislativa
Programa: 0001 - Processo Legislativo
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara

Fonte de Recurso: 01 Tesouro
3 - Despesas de Correntes/3 - Outras Despesas Correntes/90 Aplicações Diretas

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.300.000,00

4 - Despesas de Capital/4 - Investimentos/90 Aplicações Diretas

52 - Equipamentos e Material Permanente 1.500.000,00

Total da Unidade 2.800.000,00

Total do Órgão 2.800.000,00

Total da Suplementação 2.800.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar decorrem de superávit financeiro do exercício de 2022 apurado na Fonte de Recurso 01 Tesouro, do Órgão 02 - Prefeitura Municipal de Araçatuba, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2.º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a compatibilizar as peças orçamentárias conforme as alterações do presente Decreto, para atendimento ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 7 de junho de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.624 - DE 7 DE JUNHO DE 2023

"Denomina Antônio Traficante Neto a Avenida 1, do Loteamento Paquerê"

(Projeto de Lei n.º 73/2023, do Vereador Gilberto Batata Mantovani - PL)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antônio Traficante Neto a Avenida 1, do Loteamento Paquerê.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 7 de junho de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Decretos**DECRETO N.º 22.687 - DE 7 DE JUNHO DE 2023**

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra localizadas no Jardim Del Rey, de propriedade de Imobiliária Terra Nova Ltda., para implantação de parque urbano”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4.º, inciso I, 6, e 62, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os arts. 5.º, alínea "i", e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, e memorando 2.734/2023 da SMPUH,

DECRETA :

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, as áreas de terra a seguir descritas, de propriedade de Imobiliária Terra Nova Ltda., CNPJ n.º 03.464.736/0001-09, localizadas no Jardim Del Rey, para implantação de um parque urbano pelo Município, cujas medidas e confrontações são as seguintes:

Área da matrícula M-25.939, uma quadra formada pela Rua Almir Rodrigues Bento, Rua Estados Unidos, Rua Américo Brasiliense, mede 20,80m de frente para a Rua Almir Rodrigues Bento; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 83,00m confrontando com Maria Helena Marçal e Júlio Martins; mede 83,00m pelo lado esquerdo, confrontando com Rua Américo Brasiliense; mede 25,80m nos fundos, confrontando com Rua Estados Unidos, perfazendo área de 1.914,69m².

Área da matrícula M-25.940, uma quadra formada pela Rua Almir Rodrigues Bento, Rua Américo Brasiliense, Rua Estados Unidos, Rua Monte Carlo, mede 50,00m de frente para a Rua Almir Rodrigues Bento; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 83,00m confrontando com Rua Américo Brasiliense; mede 83,00m pelo lado esquerdo, confrontando com Rua Monte Carlo; mede 50,00m nos fundos, confrontando com Rua Estados Unidos, perfazendo área de 4.150,00m².

Área da matrícula M-25.941, uma quadra formada pela Rua Almir Rodrigues Bento, Rua Monte Carlo, Rua Estados Unidos, Rua General Manoel Rabelo, mede 50,00m de frente para a Rua Almir Rodrigues Bento; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 83,00m confrontando com Rua Monte Carlo; mede 83,00m pelo lado esquerdo, confrontando com Rua General Manoel Rabelo; mede 50,00m nos fundos, confrontando com Rua Estados Unidos, perfazendo área de 4.150,00m².

Área da matrícula M-25.942, uma quadra formada pela Rua Almir Rodrigues Bento, Rua General Manoel Rabelo, Rua Estados Unidos, Rua José Caetano Ruas, mede 81,50m de

frente para a Rua Almir Rodrigues Bento; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 83,00m confrontando com Rua General Manoel Rabelo; mede 83,00m pelo lado esquerdo, confrontando com Rua José Caetano Ruas; mede 76,50m nos fundos, confrontando com Rua Estados Unidos, perfazendo área de 6.572,75m².

Área da matrícula M-25.943, uma quadra formada pela Rua Estados Unidos, Rua Américo Brasiliense, Rua Domingos Mungo, mede 27,00m de frente para Rua Estados Unidos; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 101,00m confrontando com Júlio Martins; mede 101,00m pelo lado esquerdo, confrontando com Rua Américo Brasiliense; mede 33,30m nos fundos, confrontando com Rua Domingos Mungo, perfazendo área de 3.064,80m².

Área da matrícula M-25.944, uma quadra formada pela Rua Estados Unidos, Rua Américo Brasiliense, Rua Domingos Mungo, Rua Monte Carlo, mede 50,00m de frente para a Rua Estados Unidos; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 101,00m confrontando com Rua Américo Brasiliense; mede 101,00m pelo lado esquerdo, confrontando com Rua Monte Carlo; mede 50,00m nos fundos, confrontando com Rua Domingos Mungo, perfazendo área de 5.050,00m².

Área da matrícula M-25.945, uma quadra formada pela Rua Estados Unidos, Rua Monte Carlo, Rua Domingos Mungo, Rua General Manoel Rabelo, mede 50,00m de frente para a Rua Estados Unidos; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 101,00m confrontando com Rua Monte Carlo; mede 101,00m pelo lado esquerdo, confrontando com Rua General Manoel Rabelo; mede 50,00m nos fundos, confrontando com Rua Domingos Mungo, perfazendo área de 5.050,00m².

Área da matrícula M-46.751, uma área que mede 34,00m de frente para a Rua Estados Unidos; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 101,00m confrontando com Rua General Manoel Rabelo; mede 101,00m pelo lado esquerdo, confrontando Prefeitura Municipal de Araçatuba M-39.028; mede 34,00m nos fundos, confrontando com Rua Domingos Mungo, perfazendo área de 3.434,00m².

Área da matrícula M-25.947, uma área que mede 161,05m de frente para a Rua Domingos Mungo; segue à esquerda por 25,00m confrontando com Júlio Martins; deflete a esquerda e segue por 138,20m confrontando com Condomínio Residencial Parque Atlantic; deflete a direita e segue por 72,00m confrontando com Condomínio Residencial Parque Atlantic; deflete a esquerda e segue por 25,00m confrontando com Rua Tibiriçá; deflete a esquerda e segue por 97,00m até chegar ao ponto inicial, perfazendo área de 5.823,74m².

Área da matrícula M-25.948, uma área situada entre a Rua Domingos Mungo, Rua General Manoel Rabelo, Rua Tibiriçá, mede 26,50m de frente para Rua Domingos Mungo; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 97,00m confrontando com Rua General Manoel Rabelo; pelo lado esquerdo mede 96,00m confrontando com Jardim das Flores; nos fundos mede 21,40m confrontando com Rua Tibiriçá, perfazendo área de 2.335,43m².

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo totalizam 41.545,41m² (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados e quarenta e um décimos quadrados) e destinam-se à implantação de um parque urbano pelo município de Araçatuba.

Art. 2.º A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza urgente, para os fins do art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas



alterações.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 7 de junho de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.798 - DE 7 DE JUNHO DE 2023

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do lote 14 da quadra II do loteamento Chácaras Moema, de propriedade de K.R. Silvestre Administradora de Imóveis Próprios Ltda., destinada à abertura de via pública entre os loteamentos Porto Real I e Conjunto Habitacional Mão Divina”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4.º, inciso I, 6, e 62, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5.º, alínea "i", e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, e o memorando 9.731/2023, da SMPUH,

DECRETA :

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do lote 14 da quadra II do loteamento Chácaras Moema, de propriedade de K.R. Silvestre Administradora de Imóveis Próprios Ltda., CNPJ n.º 46.430.122/0001-19, destinada à abertura de via pública entre os loteamentos Porto Real I e Conjunto Habitacional Mão Divina, cujas medidas e confrontações são as seguintes:

“Inicia-se no ponto 01, situado na Rua Moema, divisa com lote 13, deste segue com ângulo interno de 90º00'00” por 14,00m pela referida rua até o ponto 02; deste segue a direita com ângulo interno de 90º00'00” por 78,00m até o ponto 03; deste segue a direita com ângulo interno de 175º16'17” e distância de 22,08m até o ponto 04, confrontando do ponto 02 ao 04 com área remanescente; do ponto 04 segue a direita com ângulo interno de 94º43'43” e distância de 12,18m, confrontando com viela sanitária do loteamento Porto Real I, até o ponto 05; deste segue a direita com ângulo interno de 90º00'00” e distância de 100,00m, confrontando com lote 13, até o ponto 01, inicial, perfazendo área de 1.379,98m².”

CAD. 4-90-00-02-0001-0708-00-00

M-19.668

Parágrafo único. A área descrita neste artigo destina-se à abertura de via pública entre os loteamentos Porto Real I e Conjunto Habitacional Mão Divina.

Art. 2.º A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza urgente, para os fins do art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 7 de junho de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.799 - DE 7 DE JUNHO DE 2023

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do lote 13 da quadra II do loteamento Chácaras Moema, de propriedade de Ayrton Penteado Scudeller, destinada à abertura de via pública entre os loteamentos Porto Real I e Conjunto Habitacional Mão Divina”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4.º, inciso I, 6, e 62, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5.º, alínea "i", e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, e o memorando 9.731/2023, da SMPUH,

DECRETA :

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, parte do lote 13 da quadra II do loteamento Chácaras Moema, de propriedade de Ayrton Penteado Scudeller, CPF n.º 312.587.608-78, destinada à abertura de via pública entre os loteamentos Porto Real I e Conjunto Habitacional Mão Divina, cujas medidas e confrontações são as seguintes:

“Inicia-se no ponto 01, situado na divisa com viela sanitária do loteamento Porto Real I e Lote 14 da Quadra II do Loteamento Chácaras Moema, deste segue com ângulo interno de 90º00'00” por 1,67m confrontando com viela sanitária do loteamento Porto Real I, até o ponto 2; deste segue a direita com ângulo interno de 85º46'05” e distância de 22,64m, confrontando com área remanescente, até o ponto 03; deste segue a direita com ângulo interno de 4º13'55” e distância de 22,58m, confrontando com lote 14 da quadra II, do loteamento Chácaras Moema, até o ponto 01, inicial, perfazendo área de 18,86m².”

CAD. 4-90-00-02-0001-0658-01-00

M-6.416

Benfeitoria: Construção, medida aproximada 2,55m x 11,00m

Parágrafo único. A área descrita neste artigo destina-se à abertura de via pública entre os loteamentos Porto Real I e Conjunto Habitacional Mão Divina.

Art. 2.º A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza urgente, para os fins do art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste



Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 7 de junho de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.800 - DE 7 DE JUNHO DE 2023

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do lote 18 da quadra IV do loteamento Chácaras Moema, de propriedade de Cláudia Helena Biagi e outros, destinada à abertura de via pública entre os loteamentos Porto Real I e Conjunto Habitacional Mão Divina”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4.º, inciso I, 6, e 62, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5.º, alínea “i”, e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, e o memorando 9.731/2023, da SMPUH,

DECRETA :

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, parte do lote 18 da quadra IV do loteamento Chácaras Moema, de propriedade de Cláudia Helena Biagi, CPF n.º 095.486.488-30, e outros, destinada à abertura de via pública entre os loteamentos Porto Real I e Conjunto Habitacional Mão Divina, cujas medidas e confrontações são as seguintes:

“Uma área, parte do lote 18 da quadra IV, situada na Rua Moema, divisa com lote 17, mede 14,00m de frente para a referida rua, igual medida nos fundos, confrontando com Imobiliária Terra Nova Ltda, M99.883; mede 119,00m da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel com área remanescente; confronta pelo lado esquerdo com lote 17. O perímetro descrito perfaz área de 1.666,00m².”

CAD. 4-90-00-02-0002-0704-00-00

M-15.310

Parágrafo único. A área descrita neste artigo destina-se à abertura de via pública entre os loteamentos Porto Real I e Conjunto Habitacional Mão Divina.

Art. 2.º A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza urgente, para os fins do art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 7 de junho de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.801 - DE 7 DE JUNHO DE 2023

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte da Estância Girassol, situada na Rua Maria Terezinha Flor, de propriedade de Imobiliária Terra Nova Ltda., destinada à abertura de via pública entre os loteamentos Porto Real I e Conjunto Habitacional Mão Divina”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4.º, inciso I, 6, e 62, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5.º, alínea “i”, e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, e o memorando 9.731/2023, da SMPUH,

DECRETA :

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, parte da Estância Girassol, situada na Rua Maria Terezinha Flor, de propriedade de Imobiliária Terra Nova Ltda., CNPJ n.º 03.464.736/0001-09, destinada à abertura de via pública entre os loteamentos Porto Real I e Conjunto Habitacional Mão Divina, cujas medidas e confrontações são as seguintes:

“Inicia-se no ponto 01, situado na Rua Maria Terezinha Flor, divisa com área remanescente, deste segue com ângulo interno de 92º40’22” por 14,02m pela referida rua até o ponto 02; deste segue a direita com ângulo interno de 87º19’38” e distância de 189,97m, confrontando com área remanescente até o ponto 03; deste segue a direita com ângulo interno de 92º11’07” e distância de 14,01m, confrontando com lote 18 da quadra IV do loteamento Chácaras Moema, até o ponto 04; deste segue a direita com ângulo interno de 87º48’53” e distância de 189,85m, confrontando com área remanescente, até o ponto 1, inicial, perfazendo área de 2.658,71m².”

M-99.883

Parágrafo único. A área descrita neste artigo destina-se à abertura de via pública entre os loteamentos Porto Real I e Conjunto Habitacional Mão Divina.

Art. 2.º A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza urgente, para os fins do art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 7 de junho de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.795 - DE 7 DE JUNHO DE 2023

“Prorroga o mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Araçatuba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º O mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Araçatuba a que se refere o Decreto n.º 21.782, de 11 de maio de 2021, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 7 de junho de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.797 - DE 7 DE JUNHO DE 2023

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 86.070,00 (oitenta e seis mil e setenta reais)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8.º, inciso III da Lei Municipal n.º 8.513/22,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 86.070,00 (oitenta e seis mil e setenta reais), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

1538 - 100.0214 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente 1.070,00

Total da Unidade 1.070,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

0535 - 110.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 50.000,00

Total da Unidade 50.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1112 - 510.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 35.000,00

Total da Unidade 35.000,00

Total da Suplementação 86.070,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

0329 - 100.0060 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente 1.070,00

Total da Unidade 1.070,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

0518 - 110.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 50.000,00

Total da Unidade 50.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1109 - 510.0000 - 3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis 35.000,00

Total da Unidade 35.000,00

Total da Anulação 86.070,00

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audeesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 7 de junho de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.796 - DE 7 DE JUNHO DE 2023

“Declara Hóspede Oficial do Município de Araçatuba, no dia 10 de junho de 2023, o ilustríssimo Senhor FERNANDO FERNANDES, Sereníssimo Grão Mestre do Grande Oriente Paulista e o ilustríssimo Senhor CELSO RIBEIRO, Sereníssimo Grão Mestre Adjunto do Grande Oriente Paulista”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º São declarados Hóspedes Oficiais do Município de Araçatuba, no dia 10 de junho de 2023, o ilustríssimo Senhor FERNANDO FERNANDES, Sereníssimo Grão Mestre do Grande Oriente Paulista e o ilustríssimo Senhor CELSO RIBEIRO, Sereníssimo Grão Mestre Adjunto do Grande Oriente Paulista, que estarão em Araçatuba.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 7 de junho de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.



VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

.....



AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA - DAEA

Atos Oficiais

Resoluções



AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Regente Feijó. 10 – Bairro Centro – CEP: 16.010-540 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

RESOLUÇÃO nº 04/2023

Reclassifica os Centros Comunitários do município da categoria comercial para clientes enquadrados na Tarifa Social.

Considerando que os Centros Comunitários do município são organizações não governamentais e que não possuem fins lucrativos no exercício de suas atividades;

Considerando que as atividades oferecidas por estes Centros Comunitários e que eventualmente gerem receita; ela se destina à manutenção destas mesmas atividades e para cobertura dos custos fixos da estrutura física dos mesmos;

Considerando que atualmente estes Centros Comunitários estão classificados como consumidores comerciais junto à Concessionária GS Inima SAMAR;

Considerando que o município possui 23 locais destinados à instalação de centros comunitários na sua totalidade e que atualmente somente 8 estão em atividade;

Considerando que o consumo médio dos atuais Centros Comunitários em atividade é próximo da tarifa mínima, portanto, a reclassificação da categoria comercial para Tarifa Social destes clientes não constitui impacto econômico-financeiro significativo que demande a necessidade de reequilíbrio no Contrato da Concessão;

Considerando que a reclassificação não constitui a isenção do pagamento da tarifa de água, mas somente a diferenciação do valor do metro cúbico de água consumida por cada unidade e que na Tarifa Social já contempla a progressividade do valor por faixa de consumo.

O Conselho Administrativo da Agência Reguladora e Fiscalizadora – DAEA, resolve:

Artigo 1º - Os Centros Comunitários do Município de Araçatuba que apresentarem a documentação que comprovem sua regularidade, poderão requerer junto à Concessionária GS Inima SAMAR a reclassificação da categoria de consumidor comercial para consumidor da Tarifa Social.

Parágrafo único – São exigíveis a apresentação dos seguintes documentos para comprovação da regularidade: o Contrato Social, a Ata de Constituição, comprovante do CNPJ

**AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA**

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011

Rua Regente Feijó. 10 – Bairro Centro – CEP: 16.010-540 – Araçatuba/SP

CNPJ 43.759.190/0001-38

INSCR. EST. 177.238.225.111

Telefone: (18) 3621-5446

ativo, a Escritura do Imóvel ou o Contrato de Locação ou o Contrato de Compra e Venda do Imóvel ou o Contrato de Doação ou o Termo de Cessão de uso e o Atestado Atual de Funcionamento.

Artigo 2º - Uma vez reclassificada, deverão enquadrar-se nas mesmas condições dos consumidores desta categoria de consumidores.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGRF – DAEA, 07 de junho de 2023.

Prof. MÁRCIO SAITO
Comissário Geral

Engº PETRÔNIO PEREIRA LIMA
Comissário Adjunto

Adv. Moacir Duarte Pires
Comissário Procurador



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Araçatuba - SP
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Junta de Recursos Fiscais

**EDITAL**

O residente da **JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**, em cumprimento ao que determina os artigos nº 26 e 27 da Lei Complementar nº 87, de 29 de janeiro de 2001, Seção XIV, faz saber que esta Junta reunir-se-á no próximo dia 14 de junho de 2023, em reunião ordinária, que será realizada às 9:00 horas, na rua Oscar Rodrigues Alves, 295, Atende Facil, nesta cidade de Araçatuba, para julgamento dos seguintes processos:

REQUERENTE

PROCESSO

ZENILDA VIEIRA MAGALHÃES ARAÇATUBA.....93774/2022
AGROPECUÁRIA JUNQUEIRA LEITE LTDA.....29695/2023
PARDOS HOLDING ADMINIST E PECUARIA LTDA.....23978/2023

Faz público ainda, que as Sessões da Junta de Recursos Fiscais são públicas, podendo quaisquer interessados assisti-las. Nessa oportunidade, ficam os senhores membros notificados da realização da mesma.

Ricardo Alexandre Suart
Presidente da Junta de Recursos Fiscais